



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.426 /2020.

Concede revisão geral anual aos servidores municipais e membros do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O índice de revisão geral anual do Poder Legislativo de Pirapora/MG será devido a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º. Os subsídios dos membros do Poder Legislativo serão revisados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);

§ 2º. Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo serão revisados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) passando a UPV – Unidade Padrão de Vencimento a valer R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos);

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de fevereiro de 2020.

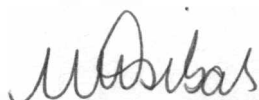

Anselmo Luis Maia Caires
Presidente


José Humberto Fulgêncio
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.426 /2020

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Fevereiro de 2020



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.426 /2020.

LEI MUNICIPAL Nº 2.426 /2020.

Concede revisão geral anual aos servidores municipais e membros do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O índice de revisão geral anual do Poder Legislativo de Pirapora/MG será devido a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º. Os subsídios dos membros do Poder Legislativo serão revisados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);

§ 2º. Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo serão revisados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) passando a UPV – Unidade Padrão de Vencimento a valer R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos);

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Pirapora (MG), 20 de Fevereiro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.426 /2020

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Fevereiro de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:6053B05A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/02/2020. Edição 2701

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>